



CONTRATO Nº 12655/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA SILVA & LIMA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, **RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP)**, COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, como supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representada por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.311.265/0001-52, sediada na Rua Santa Rita, nº 112, Centro Coité do Nóia, Alagoas, e-mail: mercadinhocristal2011@hotmail.com, Telefone: (82) 99940-2537, representada por sua representante legal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 086.986.724-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 026/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, Homologado em 14 de abril de 2023, Processo nº 3139/2022 - 1Doc, Processo de Contratação nº 12655/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral, recarga de garrações com água mineral, **recarga de botijões de gás (GLP)**, como também, aquisição de garrações 20L.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1.Os itens objeto deste Contrato serão entregues nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do território do Município de Arapiraca.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2. As embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;
- 4.3. Os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;
- 4.4. Se atendem a todas as especificações dos produtos, constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato;
- 5.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 5.6. Manter permanentemente entendimento como(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;



5.8 Assinar o Contrato resultante da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa/Fonte	Valor R\$
05.51.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema e Gestão de Transferências Voluntárias Bloco da Média e Alta Complexidade – BL MAC	3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 02660.1.020004	R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)
05.51.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema e Gestão de Transferências Voluntárias Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB	3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 02660.1.020004	R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)
05.51.08.243.3020.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 01500.1.000010	R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)
05.51.08.244.2030.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual	3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 02661.1.020002	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
05.51.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual	3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 02661.1.020002	R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente na sua celebração, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, coma do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo como estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será o servidor **Gerlânede Fausto Cavalcante**, CPF: 563.749.504-10, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos; 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de Julho de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
Data: 14/07/2023 08:45:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
LIMA LTDA
CONTRATADA



GERLÂNDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 12655/2023

Itens	Descrição/ Especificações	Unid	Qtd por Programa	Qtd Total	Valor Unitário R\$	Valor por Programa	Valor Total R\$
04	Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 kg, com lacre e de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ. Marca: Super Gás Brás	Unid.	6082(BL MAC) – 96 6082(BL PSB) – 54 6006 – 12 6016 – 06 6081 - 48	216	R\$ 105,00	6082 (BL MAC) – R\$ 10.080,00 6082 (BL PSB) – R\$ 5.670,00 6006 – R\$ 1.260,00 6016 – R\$ 630,00 6081 – R\$ 5.040,00	R\$ 22.680,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 22.680,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)